



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
 PRO-REITORIA DE ENSINO

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco BB - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-140
 Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: <http://pre.ufcg.edu.br>

EDITAL Nº 023/2023

Processo nº 23096.037529/2023-67

SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO

A Universidade Federal de Campina Grande, por meio da Coordenação de Programas e Estágios (CPE) da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), torna público que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, com o intuito de atender ao Resultado do Edital PRE Nº 44/2022, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, da Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia e da Resolução SODS nº 16, de 22 de junho de 2022, conforme disposições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção será coordenada pela Coordenação de Programas e Estágios (CPE/PRE), em conjunto com as unidades demandantes, com o objetivo de proporcionar ao(à) estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano, possibilitando a integração entre teoria e prática através do contato com a vida profissional, observando estreita relação com as diretrizes curriculares do Curso.

1.2 O processo seletivo regido por este edital destina-se apenas a discentes regularmente matriculados(as) e frequentando os cursos de graduação da UFCG, para atuar junto às unidades descritas no Anexo I.

1.3 As atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) terão, obrigatoriamente, correlação com a área de estudo do Curso em que o(a) estagiário(a) estiver regularmente matriculado(a).

1.4 O estágio terá acompanhamento efetivo das atividades por um(a) supervisor(a) da UFCG, concedente do estágio, e por um(a) docente orientador(a) do curso do(a) estudante.

1.5 As reservas de vagas para candidatos(as) negros(as), pardos(as) e pessoas com deficiência (PcD) obedecerão aos quantitativos definidos na Tabela 01 e aos procedimentos definidos no item 7 deste edital.

TABELA 01

AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS NEGROS(AS)	VAGAS PCD	TOTAL DE VAGAS
02	01	01	04

2. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO NO ESTÁGIO:

2.1 O estágio será concedido aos(às) estudantes que preencherem os requisitos estabelecidos a seguir:

2.1.1 Estar matriculado(a) e frequentando curso de graduação da UFCG, **que prevejam em seu Projeto Pedagógico, a realização de Estágio não-obrigatório** (Anexo II);

2.1.2 Ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA maior ou igual que 7,00 (sete);

2.1.3 Ter disponibilidade de quatro horas diárias, totalizando 20 horas semanais;

2.1.4 **Não participar de outros programas acadêmicos remunerados**, exceto bolsa permanência (PNAES), conforme art. 12 da Resolução 11/2021.

2.2 Caberá à CPE/PRE, no momento da seleção, conferir e confirmar o cumprimento dos requisitos listados acima.

3. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO:

3.1 O contrato de estágio terá duração de 06 (seis) meses, não ultrapassando a data de integralização do curso pelo(a) discente;

3.2 A UFCG concederá mensalmente ao(à) estagiário(a) aprovado(a) por este edital:

a) uma bolsa no valor de **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** para 20 (vinte) horas semanais de estágio;

b) auxílio-transporte no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** por dia de comparecimento, de acordo com a Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia.

3.3 Ao concluir o estágio, o(a) estagiário(a) deverá apresentar relatório ao(à) docente orientador(a).

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 O período de inscrição será de **29 de maio a 07 de junho de 2023**.

- 4.2 O candidato deverá enviar sua inscrição através do *google forms* (<https://forms.gle/3vX2xxTgnoCcmabt9>) informado na vaga à qual pretende concorrer (Anexo I).
- 4.3 O(A) candidato(a) deverá anexar ao formulário, **EM UM ÚNICO ARQUIVO**, uma carta de motivação, de no máximo uma página, **assinada pelo(a) candidato(a)**, justificando o interesse em realizar o estágio e suas expectativas;
- 4.4 A UFCG não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de falha de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.5 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, podendo a CPE/PRE excluir do Processo Seletivo aquele(a) que preenchê-la com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, a qualquer tempo, que as informações são inverídicas, resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6 Não serão aceitos pedidos de inscrição por meio diverso do previsto neste edital, bem como fora do prazo.
- 4.7 Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a) e, em caso de multiplicidade, será considerada a última inscrição efetuada

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS COTAS RACIAIS

- 5.1 Ressalvadas as disposições previstas em regulamento, as pessoas com deficiência (PcD) e as pessoas pretas, pardas participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as);
- 5.2 Será utilizada para fins de comprovação para concorrer às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência e os(às) candidatos(as) negros(as) (pretos/as ou pardos/as), o resultado da documentação apresentada e analisada no ato de realização da primeira matrícula do(a) discente na UFCG;
- 5.2.1 Caso seja verificado que o(a) estudante teve seu ingresso como discente da UFCG através de modalidade de vaga diferente da qual optou nesta seleção, o(a) mesmo(a) será realocado(a) para concorrer às vagas da Ampla Concorrência.
- 5.2.2 Após o período de inscrições, será verificado através dos sistemas institucionais se o(a) candidato(a) que optou por concorrer às vagas reservadas às cotas ingressou como discente da UFCG através da mesma cota à qual deseja concorrer nesta seleção.
- 5.2.3 O estudante que adquiriu uma deficiência após a realização da primeira matrícula, deverá entregar laudo atestando a deficiência e ser analisado por uma junta médica;
- 5.3 A ausência de escolha da opção, quando da inscrição, em concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência e/ou pessoas pretas ou pardas, fará com que o(a) candidato(a) concorra às vagas de ampla concorrência.
- 5.4 As informações prestadas no momento da inscrição referentes às vagas reservadas para pessoas com deficiência e/ou pessoas pretas ou pardas, serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).
- 5.5 Dentre as vagas do Processo Seletivo, constantes do Anexo I, é assegurada a reserva de vagas para pessoas pretas, pardas e pessoas com deficiência.
- 5.6 O cálculo dos percentuais das vagas reservadas para cotas foi aplicado sobre a totalidade das vagas do Processo Seletivo.
- 5.7 Às pessoas com deficiência é assegurada a reserva de vagas, previstas na Lei 11.788/2008 em seu Art. 17 § 5º: "*Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio*".
- 5.8 Às pessoas pretas, pardas é assegurada a reserva de vagas, prevista no Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018 em seu Art. 1º: "*Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*".
- 5.9 Caso a aplicação dos percentuais estabelecidos nos itens 5.7 e 5.8 resultem em números fracionados, estes serão aumentados para o primeiro número inteiro subsequente.
- 5.10 As vagas destinadas às pessoas pretas, pardas e pessoas com deficiência que não forem ocupadas por falta de candidatos(as), por reprovação no Processo Seletivo ou por não atendimento aos critérios informados no item 5.2 serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) da ampla concorrência.
- 5.11 Na hipótese de não haver número de candidatos(as) pretos(as), pardos(as) e candidatos(as) com deficiência aprovados(as) suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

6. DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS

- 6.1 As vagas reservadas às pessoas pretas, pardas e com deficiência serão ocupadas, prioritariamente, pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) e melhor classificados(as) em cada área de seleção constantes no Anexo I deste edital.
- 6.1.1 Para a distribuição das vagas reservadas, será feita uma lista com os(as) candidatos(as) pretos(as), pardos(as) e outra com os(as) candidatos(as) com deficiência, reclassificados(as) em lista única em ordem decrescente, independentemente da área de seleção, de acordo com a sua nota final, com vistas a garantir que o número de vagas reservadas previsto em lei seja atendido prioritariamente, nos limites da Tabela 01 desse edital.
- 6.2 Havendo empate entre candidatos(as) constantes da lista única de vagas reservadas, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tiver maior tempo de curso.
- 6.2.1 As listas previstas nos itens 6.1.1 e 6.2, caso existam, serão publicadas no site da PRE em <https://pre.ufcg.edu.br/pre/editais>.
- 6.3 A convocação dos(as) candidatos(as) pretos(as), pardos(as), bem como dos(as) candidatos(as) com deficiência, se dará obedecendo a classificação constante nos itens 6.1.1 e 6.2, nas áreas a que concorreram, no limite das vagas estabelecidas por lei, conforme Tabela 01.
- 6.3.1 Na hipótese do não preenchimento de todas as vagas reservadas, será elaborada uma nova lista, como descrito no item 6.1.1, para as áreas que não foram contempladas na lista inicial.

6.3.2 Para as áreas onde o(a) melhor classificado(a) foi um(a) candidato(a) preto(a), pardo(a), nessa nova lista será classificado(a) o(a) melhor candidato(a) com deficiência, e para as áreas onde o(a) melhor classificado(a) foi um(a) candidato(a) com deficiência, nessa nova lista será classificado(a) o(a) melhor candidato(a) preto(a), pardo(a).

6.3.3 A convocação dos demais candidatos(as) com deficiência e candidatos(as) pretos(as), pardos(as), além do número indicado na Tabela 01, será realizada proporcional e alternadamente entre os(as) candidatos(as) da ampla concorrência de acordo com o surgimento de novas vagas nas áreas de conhecimento.

6.4 A indicação de quantas vagas serão reservadas para candidatos(as) pretos(as), pardos(as) e candidato(a) com deficiência está presente na Tabela 01.

6.5 Excetuadas as vagas do item 6.1, a indicação de quais vagas serão reservadas às áreas de seleção para os(as) candidatos(as) pretos(as), pardos(as) e candidato(a) com deficiência, somente ocorrerá após a conclusão de todas as provas que tenham candidato(a) pretos(as), pardos(as) e candidato(a) com deficiência inscritos(as) e aprovados(as), e ocorrerá conforme o item 6.1.1.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 O processo seletivo será conduzido por uma comissão examinadora designada pelo(a) coordenador(a) do Projeto detentor da vaga.

7.2 O processo de seleção ocorrerá por meio de entrevista, análise curricular e carta de motivação, em que será atribuído um valor total de zero a 100 (cem) pontos.

7.2.1. Os critérios utilizados para avaliação serão os descritos no Anexo III, deste edital.

7.3 A organização das entrevistas será definida pela comissão examinadora, de modo a ficar explícito data, horário e local estabelecidos pelo cronograma. Os(As) candidatos(as) serão entrevistados(as) seguindo a ordem de inscrição.

7.3.1 Após encerrado o período de inscrições, a CPE/PRE divulgará a relação dos(as) candidatos(as) com inscrição homologada, bem como a confirmação da modalidade de vaga à qual o(a) estudante estará concorrendo, a saber: ampla concorrência ou vagas reservadas às pessoas negras, pardas e às pessoas com deficiência, observando-se o disposto no item 5.2 e seus subitens.

7.3.1.1 Inscrições que não seguirem as determinações deste edital ou realizadas fora do período definido no cronograma (Anexo IV) resultarão em eliminação do(a) candidato(a) do processo seletivo.

7.4 O(A) candidato(a) que não comparecer à entrevista ou que comparecer em data e hora diversas do agendamento será automaticamente desclassificado(a) do processo.

7.5 Os(As) candidatos(as) inscritos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente de pontuação obtida, por meio dos critérios estabelecidos no Anexo III deste edital.

7.6 Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o(a) candidato(a) que:

1. obtiver maior pontuação da análise do currículo;
2. obtiver maior nota na pontuação da entrevista;
3. tiver maior tempo de curso.

7.7 Considerar-se-á aprovado(a) no processo seletivo o(a) candidato(a) que atingir a média final não inferior a 7,00 (sete) considerando duas casas decimais, sem arredondamentos.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O resultado final objeto desta seleção será publicado em <https://pre.ufcg.edu.br/pre/editais>, de acordo com o cronograma (Anexo IV) previsto neste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. O(A) estudante poderá solicitar interposição de recurso do resultado preliminar no período de **19 a 20/06/2023**, através de requerimento enviado para o endereço cpe.pre@setor.ufcg.edu.br, constando do assunto "**Recurso Edital 23/2023**", conforme modelo disponível no Anexo V desse edital.

9.2. Não serão aceitos recursos por outro meio não previsto neste Edital. Serão indeferidos os recursos enviados fora de prazo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou for redigido de forma ofensiva.

9.3. A Comissão Examinadora analisará a argumentação apresentada no recurso e procederá à emissão de decisão final sobre a matéria.

10. DA CONTRATAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

10.1 O(A) candidato(a) classificado(a) dentro das vagas ofertadas por este edital, **será convocado(a) por e-mail (informado no ato da inscrição)** contendo as informações relativas à documentação comprobatória e outras que forem pertinentes à contratação.

10.2 A eventual convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) ocorrerá exclusivamente via e-mail a ser enviado pela CPE/PRE.

10.3 O(A) candidato(a) que não se apresentar para assumir a vaga no prazo determinado será desclassificado(a) e será convocado(a) o(a) próximo colocado no cadastro de reserva.

10.4 O(A) estagiário(a) será desligado(a) do programa nas seguintes hipóteses:

1. automaticamente, ao término do estágio;
2. a pedido do(a) estagiário(a);

3. a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
4. em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
5. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
6. pela interrupção do curso na UFCG;
7. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

10.5 A rescisão do termo de compromisso de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao(à) estagiário(a), exceto no caso do(a) mesmo(a) receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, que fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os(As) candidatos(as) classificados(as) além do número de vagas previstas neste edital ocuparão o cadastro de reserva, por ordem de classificação, e poderão ser convocados(as) durante o período de vigência desta seleção, caso surjam vagas no Projeto em que foi classificado(a) observando a existência de vaga, compatibilidade com a área de atuação, a disponibilidade orçamentária e a não existência de Processo Seletivo vigente no setor de destino.

11.2 O acompanhamento das publicações, dos avisos e comunicados referentes a este processo de seleção é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

11.3 A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela CPE/PRE.

Campina Grande - PB, 29 de maio de 2023.

Viviane Gomes de Ceballos
Pró-reitora de Ensino da UFCG

Jair Stefanini Pereira de Ataíde
Coordenador de Programas e Estágios da UFCG



Documento assinado eletronicamente por **JAIR STEFANINI PEREIRA DE ATAÍDE, COORDENADOR DE PROGRAMAS E ESTÁGIOS**, em 29/05/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE GOMES DE CEBALLOS, PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO**, em 29/05/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **3417051** e o código CRC **ABC9C5AA**.

ANEXO I - VAGAS

Projeto de Atuação	Perfil/Habilidade	Local de Realização do Estágio	Vagas	Código
Educação a Distância: Moodle e Tecnologias Digitais	Estudante a partir do segundo período regularmente matriculado em algum curso de Graduação da UFGM que permita em seu PPC a realização de estágio não obrigatório (ANEXO II); Não ser concluinte; Ter domínio básico de informática; Ter conhecimento comprovado da plataforma <i>MOODLE</i> : Comprovação de cursos ou de Monitoria Virtual. Preferencialmente já ter participado do Programa de Monitoria Virtual.	CFP	01	011
A Tecnologia da Informação e Comunicação como ferramenta para potencializar as ações de ensino, pesquisa, extensão e administração	Estudante de Educomunicação cursando a partir do 4º período, que tenha proatividade, curiosidade, agilidade, versatilidade, empatia, capacidade de percepção de dados, organização, trabalhar em equipe, ter boa comunicação, escrita e storytelling, habilidade na pesquisa, dominar o gerenciamento de redes sociais (Instagram e Facebook), marketing digital, plataformas de TV e Rádios Online, Podcast, ter conhecimento sobre captação, edição e diagramação de vídeos.	CCBS	01	017
Estágio e desenvolvimento institucional: percursos formativos na PRE/UFMG	Estudante de Ciências da Computação com domínio de ferramentas e softwares relativos à gestão de conteúdo e adequação (layout acessível e eficiente) à página eletrônica da Pró-Reitoria de Ensino.	PRE	01	021
Comunicação e desenvolvimento institucional da PRE	Estudante de Educomunicação com domínio de ferramentas e aplicativos que otimizem a comunicação da Pró-Reitoria de Ensino com a comunidade. Conhecimento em Marketing comunicacional.	PRE	01	022

ANEXO II - Estágios Não Obrigatórios UFGM

Curso	Modalidade	Centro	Resolução do Curso	Mencionado
Administração	Bacharelado	CH	Resolução CSE/UFMG Nº 02/2017	Art. 6º
Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	CTRN	Resolução CSE/UFMG Nº 04/2012	Art. 8º
Arte e Mídia	Bacharelado	CH	Resolução CONSEPE/UFPA Nº 35/1999	NÃO
Ciências da Computação	Bacharelado	CEEI	Resolução CSE/UFMG Nº 08/2017	Art. 8º
Ciências Econômicas	Bacharelado	CH	Resolução CSE/UFMG Nº 37/2009	NÃO
Ciências Sociais	Bacharelado	CH	Resolução CSE/UFMG Nº 11/2017	Art. 10
Ciências Sociais	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFMG Nº 11/2018	Art. 10
Comunicação Social	Bacharelado	CH	Resolução CSE/UFMG Nº 06/2004	Art. 10
Design	Bacharelado	CCT	Resolução CSE/UFMG Nº 09/2013	Art. 8º
Enfermagem	Bacharelado	CCBS	Resolução CSE/UFMG Nº 08/2011	Art. 5º
Engenharia Agrícola	Bacharelado	CTRN	Resolução CSE/UFMG Nº 19/2021	Anexo I
Engenharia Civil	Bacharelado	CTRN	Resolução CSE/UFMG Nº 08/2014	Art. 9º
Engenharia de Alimentos	Bacharelado	CTRN	Resolução CSE/UFMG Nº 17/2012	Art. 11
Engenharia de Materiais	Bacharelado	CCT	Resolução CSE/UFMG Nº 02/2009	Art. 13
Engenharia de Minas	Bacharelado	CTRN	Resolução CSE/UFMG Nº 14/2010	Art. 8º
Engenharia de Petróleo	Bacharelado	CCT	Resolução CSE/UFMG Nº 05/2011	Art. 8º
Engenharia de Produção	Bacharelado	CCT	Resolução CSE/UFMG Nº 02/2005 alterada pela Resolução CSE/UFMG Nº 05/2010	Art. 5º da Resolução CSE/UFMG Nº 05/2010 que altera o Art. 8º da Resolução CSE/UFMG Nº 02/2005
Engenharia Elétrica	Bacharelado	CEEI	Resolução CONSEPE/UFPA Nº 20/1999	NÃO
Engenharia Mecânica	Bacharelado	CCT	Resolução CSE/UFMG Nº 11/2016	Art. 7º
Engenharia Química	Bacharelado	CCT	Resolução CSE/UFMG Nº 39/2009	Art. 8º
Estatística	Bacharelado	CCT	Resolução CSE/UFMG Nº 06/2012	Art. 10
Filosofia	Bacharelado	CH	Resolução CSE/UFMG Nº 13/2012	Art. 9º
Filosofia	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFMG Nº 11/2012	Anexo I
Física	Bacharelado	CCT	Resolução CSE/UFMG Nº 02/2020	Anexo I
Física	Licenciatura	CCT	Resolução CSE/UFMG Nº 04/2017	NÃO
Geografia	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFMG Nº 01/2019	Art. 10
História	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFMG Nº 15/2019	Art. 10
Letras - LIBRAS	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFMG Nº 08/2016	Art. 11
Letras - Língua Espanhola	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFMG Nº 04/2014	Art. 11
Letras - Língua Inglesa	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFMG Nº 16/2014	Art. 11
Letras - Língua Portuguesa	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFMG Nº 10/2013	Art. 10

Letras - Língua Portuguesa/Língua Francesa	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFMG Nº 05/2014	Art. 12
Matemática	Bacharelado	CCT	Resolução CSE/UFMG Nº 14/2008 (Diurno)	NÃO
Matemática	Licenciatura	CCT	Resolução CSE/UFMG Nº 14/2008 (Diurno)	NÃO
Matemática	Licenciatura	CCT	Resolução CSE/UFMG Nº 15/2008 (Noturno)	NÃO
Medicina	Bacharelado	CCBS	Resolução CSE/UFMG Nº 04/2010	Art. 14
Meteorologia	Bacharelado	CTRN	Resolução CSE/UFMG Nº 13/2014	Art. 9º
Música	Bacharelado	CH	Resolução CSE/UFMG Nº 03/2013	Art. 9º
Música	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFMG Nº 08/2012	Art. 10
Pedagogia	Licenciatura	CH	Resolução CSE/UFMG Nº 05/2009	NÃO
Psicologia	Bacharelado	CCBS	Resolução CSE/UFMG Nº 12/2015 (Noturno)	Art. 7º
Psicologia	Bacharelado	CCBS	Resolução CSE/UFMG Nº 10/2015 (Diurno)	Art. 7º
Ciências Biológicas	Licenciatura	CES	Resolução CSE/UFMG Nº 01/2008	NÃO
Enfermagem	Bacharelado	CES	Resolução CSE/UFMG Nº 08/2015	Art. 5º
Farmácia	Bacharelado	CES	Resolução CSE/UFMG Nº 08/2009	NÃO
Física	Licenciatura	CES	Resolução CSE/UFMG Nº 09/2019	Art. 10
Matemática	Licenciatura	CES	Resolução CSE/UFMG Nº 08/2019	Art. 10
Nutrição	Bacharelado	CES	Resolução CSE/UFMG Nº 02/2011	NÃO
Química	Licenciatura	CES	Resolução CSE/UFMG Nº 02/2021	Art. 10
Ciências Biológicas	Licenciatura	CFP	Resolução CSE/UFMG Nº 21/2011	NÃO
Enfermagem	Bacharelado	CFP	Resolução CSE/UFMG Nº 12/2018	Art. 8º
Física	Licenciatura	CFP	Resolução CSE/UFMG Nº 15/2011	NÃO
Tecnologia em Gestão Hospitalar	Tecnólogo	CFP	Resolução CSE/UFMG Nº 20/2021	Art. 10
Geografia	Licenciatura	CFP	Resolução CSE/UFMG Nº 03/2008	NÃO
História	Licenciatura	CFP	Resolução CSE/UFMG Nº 04/2009	NÃO
Letras - Língua Inglesa	Licenciatura	CFP	Resolução CSE/UFMG Nº 01/2013	Art. 10
Letras - Língua Portuguesa	Licenciatura	CFP	Resolução CSE/UFMG Nº 16/2012	Art. 10
Matemática	Licenciatura	CFP	Resolução CSE/UFMG Nº 02/2013	Art. 7º
Medicina	Bacharelado	CFP	Resolução CSE/UFMG Nº 13/2017	Art. 11
Pedagogia	Licenciatura	CFP	Resolução CSE/UFMG Nº 11/2009	NÃO
Química	Licenciatura	CFP	Resolução CSE/UFMG Nº 03/2012	Art. 9º
Agronomia	Bacharelado	CCTA	Resolução CSE/UFMG Nº 06/2008	Art. 6º
Engenharia Civil	Bacharelado	CCTA	Resolução CSE/UFMG Nº 02/2014	Art. 11
Engenharia Ambiental	Bacharelado	CCTA	Resolução CSE/UFMG Nº 10/2009	Art. 11
Engenharia de Alimentos	Bacharelado	CCTA	Resolução CSE/UFMG Nº 09/2009	Art. 11
Ciências Biológicas	Licenciatura	CSTR	Resolução CSE/UFMG Nº 13/2010	NÃO
Engenharia Florestal	Bacharelado	CSTR	Resolução CSE/UFMG Nº 40/2009	Art. 11
Medicina Veterinária	Bacharelado	CSTR	Resolução CSE/UFMG Nº 18/2018	Art. 11
Odontologia	Bacharelado	CSTR	Resolução CSE/UFMG Nº 02/2012	Art. 11
Ciências Sociais	Licenciatura	CDSA	Resolução CSE/UFMG Nº 07/2012	Art. 10
Engenharia de Biosistemas	Bacharelado	CDSA	Resolução CSE/UFMG Nº 14/2011	Art. 9º
Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos	Bacharelado	CDSA	Resolução CSE/UFMG Nº 23/2011	Art. 10
Engenharia de Produção	Bacharelado	CDSA	Resolução CSE/UFMG Nº 22/2011	Art. 11
Educação do Campo	Licenciatura	CDSA	Resolução CSE/UFMG Nº 01/2012	NÃO
Tecnologia em Agroecologia	Tecnólogo	CDSA	Resolução CSE/UFMG Nº 05/2012	NÃO
Tecnologia em Gestão Pública	Tecnólogo	CDSA	Resolução CSE/UFMG Nº 07/2011	NÃO
Administração	Bacharelado	CCJS	Resolução CSE/UFMG Nº 09/2011	NÃO
Ciências Contábeis	Bacharelado	CCJS	Resolução CSE/UFMG Nº 04/2016	NÃO
Direito	Bacharelado	CCJS	Resolução CSE/UFMG Nº 04/2015	Art. 8º
Serviço Social	Bacharelado	CCJS	Resolução CSE/UFMG Nº 07/2014	Art. 8º

